

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer as condições em que a Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM") representará os FIDC nas Assembleias. Neste contexto, a presente Política discorrerá sobre **(i)** os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em Assembleias, **(ii)** as resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, e **(iii)** o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. "Assembleia": refere-se a casa assembleia geral dos FIDC geridos pela YAM.

2.2. "FIDC": refere-se, indistintamente, a fundos de investimentos em direitos creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175, em especial do Anexo Normativo II.

2.3. "Política": refere-se a esta "Política de Exercício de Direito de Voto", conforme alterada de tempos em tempos.

2.4. "Resolução CVM 175": referente à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A YAM exercerá o direito de voto em Assembleias atuando como representante dos cotistas, tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos dos FIDCs, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

4.1. Situações de conflitos de interesse podem aparecer, observado que em tais casos a YAM fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre a sua avaliação.

4.2. Quando a YAM julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na Assembleia

em questão, expondo as justificativas para tal decisão aos cotistas.

5. PROCESSO DECISÓRIO EM MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

5.1. As matérias a seguir exigem que a YAM, como representante dos FIDC sob sua gestão, obrigatoriamente exerça o direito de voto:

- (i) mudanças na política de investimento que acarretem alteração da classe CVM ou do enquadramento ANBIMA do FIDC;
- (ii) elevação das taxas de administração e/ou de gestão, bem como instituição de taxas de entrada e/ou de saída;
- (iii) fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FIDC;
- (iv) substituição do administrador e/ou do gestor por entidade que não pertença ao mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (v) alterações nas regras de resgate e/ou amortização que impliquem ampliação do prazo de saída; e
- (vi) demais itens previstos no regulamento de cada FIDC e na Resolução CVM 175, notadamente no Anexo Normativo II.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

6.1. O posicionamento de voto em Assembleia será definido pela Equipe de Gestão, por intermédio do Diretor de Gestão, levando em conta: a natureza do tema e sua relevância para os FIDC, os custos associados ao exercício do voto e a existência de eventual conflito de interesses.

6.2. Caso a YAM decida não votar em Assembleias envolvendo FIDC sob sua gestão, a decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata da diretoria executiva da YAM.

6.3. Se houver exercício do voto, a participação em Assembleia poderá ocorrer por membro da Equipe de Gestão ou por terceiro(s) designado(s), desde que munido(s) das procurações correspondentes.

7. RESPONSABILIDADE

7.1. O cumprimento e execução da presente Política será coordenado e monitorado pelo Diretor de Compliance, devendo:

- (i) comunicar aos investidores dos FIDC os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada no site da YAM; e

(ii) arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que tratam os itens acima, observado que o dever de comunicar aos investidores não se aplica às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Política foi devidamente elaborada pela Equipe de Gestão, e aprovada pelo Departamento Jurídico, entrando em vigor na presente data.

8.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, a medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

8.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman

Telefone: +55 (11) 3078-3949

E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

9. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	12 de Janeiro de 2026

* * *

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004